

Comité Olímpico de Portugal
Academia Olímpica de Portugal



**Regulamento do Concurso
para Bolseiros
à Academia Olímpica Internacional**

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento disciplina o concurso para bolseiros à Academia Olímpica Internacional (AOI) – doravante, «concurso».

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento destina-se a qualquer interessado que reúna as condições necessárias à instrução e apresentação da respetiva candidatura ao concurso identificado no artigo anterior.

CAPÍTULO II **Organização e realização**

Artigo 3.º

Objeto e tema(s) do concurso

O objeto do concurso consiste na elaboração de um trabalho, original e inédito, subordinado a qualquer dos temas fixados pela Direção da AOP.

Artigo 4.º

Realização

A Direção da AOP define o calendário do concurso, providencia a sua divulgação e promove a sua realização.

Artigo 5.º

Condições de acesso

Podem participar no concurso quaisquer interessados com idade compreendida entre os vinte (20) e os trinta (30) anos à data do início da sessão da AOI correspondente à edição do concurso.

Artigo 6.º

Local e prazo de apresentação de candidaturas

O requerimento de candidatura é apresentado na sede da AOP, em Lisboa, no prazo fixado no aviso de abertura do concurso.

Artigo 7.º

Instrução do processo de candidatura

1. O processo de candidatura é instruído com:

- requerimento de candidatura dirigido ao Presidente da AOP;
- fotocópia simples do bilhete de identidade ou outro documento nacional de identificação civil;
- comprovativo de conhecimentos das línguas inglesa e/ou francesa;
- currículos académico, profissional e desportivo atualizados;
- declaração na qual o candidato assume o compromisso de colaborar com a AOP nas atividades subsequentes à realização da sessão da AOI em que venha a participar na sequência do resultado do concurso.

2. Os trabalhos e os currículos são assinados com pseudónimo e apresentados em duplicado em envelopes lacrados, na face dos quais deve igualmente constar o pseudónimo.

3. Os trabalhos devem ter no máximo 10 páginas datilografadas, com letra *Times New Roman* 12, espaçamento entre linhas de 1,5 (espaço e meio) e com 2,5 cm de margem esquerda e 2 cm nas margens direita, superior e inferior.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

1. São liminarmente indeferidos os requerimentos que:
 - não estejam corretamente formulados nos termos do artigo anterior;
 - sejam apresentados fora de prazo;
 - não estejam acompanhados da documentação necessária à sua completa instrução;
 - violem o presente Regulamento.

Artigo 9.º

Júri

1. Os trabalhos apresentados a concurso são analisados por um júri, composto pelos membros da Direção da AOP.
2. Compete ao júri:
 - fixar o(s) tema(s);
 - fixar critérios de avaliação a adotar;
 - apreciar os requerimentos de candidatura;
 - proceder à selecção dos candidatos, à classificação dos trabalhos e à seriação dos concorrentes;
 - homologar a lista classificativa final.

CAPÍTULO III
Avaliação e classificação dos trabalhos

Artigo 10.º

Classificação dos trabalhos

1. Os trabalhos são classificados por ordem decrescente, em lista final.
2. A AOP reserva-se o direito de não seleccionar qualquer trabalho.

Artigo 11.º

Comunicação da lista classificativa final

No prazo de quinze (15) dias após a respetiva homologação, a lista final é objecto de notificação a todos os concorrentes.

Artigo 12.º

Reclamações

1. Da lista final podem os concorrentes apresentar reclamação fundamentada no prazo de cinco (5) dias úteis após a receção da notificação referida no artigo anterior.
2. A reclamação é entregue em mão no local onde o concorrente apresentou a candidatura ou enviada pelo correio por carta registada com aviso de receção.
3. São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores.
4. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas, nos termos do número anterior, são objeto de notificação aos reclamantes através de carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO IV

Participação dos bolseiros na Sessão para Jovens Embaixadores Olímpicos da Academia Olímpica Internacional

Artigo 13.º

Bolseiros

Os concorrentes selecionados adquirem, por essa razão, a qualidade de bolseiros à AOI, ficando a sua participação na Sessão para Jovens Embaixadores Olímpicos condicionada a aceitação do COP e/ou da AOI.

Artigo 14.º

Condições de participação

1. Os bolseiros à Sessão para Jovens Embaixadores Olímpicos da AOI não suportam qualquer despesa relativa a viagens, estada e alimentação.
2. Os direitos e deveres dos bolseiros são definidos por regulamentação emanada da AOI e/ou do COP.

Artigo 15.º

Relatório de participação

Os bolseiros devem elaborar um relatório da participação na Sessão para Jovens Embaixadores Olímpicos da AOI, o qual deve ser remetido à AOP no prazo de trinta (30) dias após a respetiva sessão e apresentado na subsequente Sessão Anual da AOP.

CAPÍTULO V
Ausência de candidatos

Artigo 16.º

Ausência de candidatos

No caso de, em determinada edição do concurso, não haver candidatos a bolseiros ou se o júri entender que os trabalhos apresentados não atingem os padrões necessários, a Direção da AOP reserva-se o direito de designar o(s) representante(s) nacional(is) na sessão da AOI a que o concurso corresponder.

Nos termos e para os efeitos da alínea a) do número 2 do artigo 11.º do Regulamento Geral da AOP, foi o presente Regulamento adotado por unanimidade em reunião digital extraordinária da Direção da AOP realizada a 20 de fevereiro de 2024, com ratificação do ato na reunião ordinária do mesmo órgão em 21 de fevereiro de 2024, em Lisboa.